



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2022

Acrescenta à Lei Orgânica do Município de São Pedro do Sul os artigos 61-A e os parágrafos 7º e 8º ao artigo 81, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 61 da Lei Orgânica do Município de São Pedro do Sul o artigo 61-A, com a seguinte redação:

Art. 61-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até o fim do primeiro semestre do primeiro ano de seu mandato, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras ou Associações Rurais da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa e publicado no Diário Oficial no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Associações Rurais.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;*
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;*
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;*
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;*
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



f) *promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;*

g) *universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.*

§ 6º *Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.*

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 81 da Lei Orgânica Municipal os §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

Art. 81. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 7º. *As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.*

§ 8º. *As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visa à instituição do Plano Plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.*

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São Pedro do Sul entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Sul, Câmara Municipal de Vereadores, 08 de abril de 2022, sala Fernando Ferrari.

PROPONENTE: Vereador Everson Moraes Gonçalves (MDB) _____

APOIADORES: Vereador Fábio Polenz Parnov (MDB) _____

Vereador Artemio Dias Diniz (PT) _____

Vereador Maikel Ribas Marconato (PSB) _____

Vereador José Cláudio Moura Alves (PTB) _____

Vereador Enio Dias Barcellos (PT) _____



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA:

Um ponto importante do Plano de Metas é a vinculação das propostas da campanha eleitoral a um programa efetivo de governo. Ou seja, é uma forma de comprometer os prefeitos com suas promessas e de estimular a elaboração de planos mais consistentes pelos candidatos ao executivo municipal.

O Plano de Metas é um instrumento de planejamento e gestão que auxilia as prefeituras a definir as prioridades e ações estratégicas do governo ao longo dos quatro anos de mandato. Trata-se de um documento que consolida as propostas de campanha e apresenta os principais compromissos da administração municipal com a oferta e melhoria de equipamentos e serviços oferecidos à população, considerando como critérios básicos a promoção do desenvolvimento sustentável, a inclusão social, o respeito aos direitos humanos, a igualdade de gênero e o respeito ao meio ambiente.

Em termos de gestão, o Plano de Metas pode dar uma contribuição importante para a elaboração do planejamento municipal, uma vez que reúne as prioridades das diferentes áreas da esfera pública e traz um olhar mais abrangente sobre a cidade.

Para a sua elaboração, é importante considerar o cruzamento de informações e a análise conjunta das ferramentas de planejamento, como o Plano Diretor e o Plano Plurianual (PPA), das leis municipais (de uso e ocupação, leis orçamentárias, etc.) e dos planos setoriais existentes (Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Habitação, Plano de Saúde, Plano de Mudanças Climáticas e Plano de Educação, entre outros). Com um plano de metas bem executado, o município pode aumentar a eficiência administrativa e apresentar propostas e ações em consonância com a realidade orçamentária.

Também pode ampliar a inserção de representantes da sociedade civil como atores do processo, orientar o servidor público no exercício de seu trabalho e, principalmente, valorizar a continuidade de políticas públicas. Destaca-se ainda que o Plano de Metas permite ampliar a divulgação dos objetivos e ações do executivo, uma vez que recebe grande cobertura da imprensa. Com isso, dá maior visibilidade às políticas públicas implementadas e, por consequência, à própria gestão.

O Plano de Metas também promove a participação, a transparência e a ampla corresponsabilização social em relação às políticas públicas definidas. Sua elaboração pelo Poder Executivo municipal significa, antes de tudo, investir no aperfeiçoamento da administração pública, na modernização democrática e na busca pela eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, o plano traz benefícios e economias importantes para a administração pública. Ele contribui para a boa execução orçamentária, proporcionando maior previsibilidade, supressão de desperdícios e ganhos de produtividade. Isso permite ampliar o potencial de realização da gestão, o que, em última instância, pode resultar em reconhecimento público.

Atualmente, o Plano de Metas é uma obrigação legal do Executivo municipal em 75 cidades brasileiras que já possuem leis municipais estabelecendo a obrigatoriedade do Plano de Metas para prefeitas e prefeitos. Juntas, elas somam mais de 31 milhões de habitantes.

Everson Moraes Gonçalves
(Líder da Bancada MDB)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br

